

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.289, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 059/09 - Poder Executivo - Prefetto Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei nº. 4.995/2.007 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB-ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Artigo 2°, da Lei nº 4.995/07, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 2º O COMDURB-ASSIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado ao Poder Executivo do Município de Assis."

Art. 2º -	O Inciso I, do artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:
	"Art. 4°
	I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas"
Art. 3° -	No artigo 6º, ficam dada nova redação ao Inciso III, acrescentados mais 2 (dois) segmentos, nos incisos VI e VII, e renumerados os demais:
	"Art. 6° - São representantes do Poder Público:
	III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
	VI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente
	VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura".
Art. 4° -	No artigo 7º, os Incisos IV e XI passam a ter as redações abaixo, acrescentando-se os Incisos XII e XIII, ficando renumerados os demais.
	"Art. 7°
	"IV - 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, que

possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação de

meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.289, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

XI - 02 (dois) representantes de associações civicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade;
 XII - 01 (um) representante de entidades privadas de educação;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança

Art. 5° - Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 8º, a saber:

Pública:"

- § 4° Os Conselheiros inscritos nos Incisos IV, VI, VII, VII e XI do artigo 7° serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na resolução COMDURB-ASSIS 01/09 publicada no Diário Oficial de Assis nº 1244, de 15 de Jullho de 2.009".
- Art. 6° O artigo 10 vigorará com a seguinte redação:
 - "Artigo 10 O madato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, somente permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.
- Art. 7º O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:
 - "Artigo 11 -As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, ou solicitar à Mesa do plenário que proceda de acordo com a Resolução COMDURB-ASSIS 0.1/09 de 15 de Julho de 2.009".
- Art. 8º O artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 16 O COMDURB-ASSIS será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Mesa Diretora cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada."
- Art. 9° Ficam excluídos do artigo 19, os Incisos V e VI.
- Artigo 10 Fica dada nova redação aos Incisos II e X do artigo 24, excluindo-se os Incisos IV e XI, do mesmo artigo, renumerando-se os demais incisos.

 Artigo 24.

.....





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.289, DE 08 DE SETEMBR● DE 2009.

- " II Elaboração e execução de programas e projetos de interesse social, requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida.
- X Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços prestados à população."
- Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de Setembro de 2.009.

ÉZIO SPERA Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.

